

RESOLUÇÃO AGE Nº 001/2019

Dispõe sobre a forma de repasse e o Preço Público da Regulação - PPR, cobrado pela AGESAN-RS, junto aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios consorciados.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica determinada a alíquota da Taxa de Regulação de Fiscalização – Preço Público da Regulação - PPR, conforme a natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS, tendo como base o faturamento bruto mensal dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§1º O valor do Preço Público da Regulação - PPR para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) será de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

§2º O valor do Preço Público da Regulação - PPR para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade comercial (companhia estadual, empresas privadas e de economias mista) será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior de Regulação sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, bem como deliberar sobre a revisão, reajuste e novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento, conforme descrito no art. 28 do Estatuto Social da AGESAN-RS.

Art. 3º O fator gerador do Preço Público da Regulação - PPR tem como sujeitos passivos os prestadores de serviço públicos de saneamento, no âmbito dos municípios consorciados, conforme Contrato de Programa.

Art. 4º A alíquota do Preço Público da Regulação - PPR poderá ser revista sempre que houver necessidade, observados critérios técnicos pela Agência Reguladora, com a finalidade de promover o adequado custeio e

sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Contrato de Programa.

Art. 5º Os repasses referentes ao Preço Público da Regulação - PPR serão efetuados através de depósitos bancários pelos prestadores dos serviços de saneamento, em favor da AGESAN-RS, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Art. 7º Para fins de comprovação do valor correspondente ao Preço Público da Regulação - PPR, os prestadores dos serviços públicos de saneamento deverão encaminhar para a AGESAN-RS, dia 10 (dez) de cada mês, via Ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos, conforme modelo apresentado no ANEXO I.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS, em 24 de janeiro de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

IRTON BERTOLDO FELLER
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO I

Demonstrativo de Valor de Repasse do Preço Público da Regulação - PPR

Competência: ____/____/____

Data de fechamento: ____/____/____

<u>Município</u>	<u>Faturamento Bruto Mensal</u>	<u>Valor de Repasse</u>
<u>Valor Total</u>		

Responsável Técnico: _____